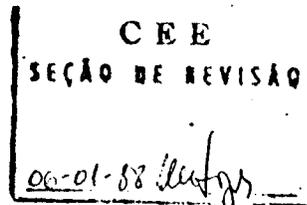




D.O.E. do 05 JAN 1988 09



PROCESSO CEE Nº 448/70  
INTERESSADO: Ginásio São Vicente de Paulo/Jundiáí  
ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987  
RELATOR NA CENE: Nelson Boni  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 322/87 - Aprovada em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado solicita reajuste de defasagem para o 2º semestre/87 nos termos da Deliberação CEE 20/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 índices de correção abaixo e iguais ao índice autorizado conforme quadro a seguir:

Curso	1ºsem/86	2ºsem/87	Índice Correção
1º Grau - 1ª a 4ª série	956,28	2.975,64	147%
1º Grau - 5ª série	1.716,12	3.853,92	124%
1º Grau - 6ª a 8ª série	2.040,06	5.018,95	145%
2º Grau - 1ª a 4ª série	2.321,52	5.724,06	147%

Solicita para o 2º semestre um reajuste especial para correção de defasagem nos seguintes índices:

1º Grau - 1ª a 4ª série	-	10,88%
1º Grau - 5ª série	-	9,76%
1º Grau - 6ª a 8ª série	-	5,69%
2º Grau - 1ª a 4ª série	-	8,54%

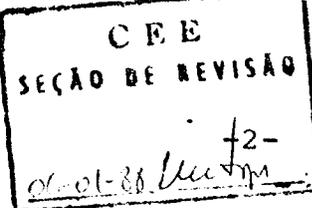
Os seus indicadores econômicos indicam a necessidade da correção para equilibrar sua situação.

3. CONCLUSÃO:

Somos pelo deferimento do pedido de correção de defasagem nos índices solicitados, para serem aplicados, como base de cálculo para o próximo semestre, de acordo com a Deliberação CEE nº 27/82.

Ficam assim fixados os valores das mensalidades do 2º semestre/87.

Curso: 1º Grau - 1ª a 4ª série		
Julho	Cz\$	551,14
Agosto	Cz\$	551,14
Setembro	Cz\$	651,97
Outubro	Cz\$	697,61
Novembro	Cz\$	746,44
Dezembro	Cz\$	798,69



Curso 1º Grau - 5ª série

Julho	Cz\$ 989,06
Agosto	Cz\$ 989,06
Setembro	Cz\$ 1.159,80
Outubro	Cz\$ 1.240,00
Novembro	Cz\$ 1.326,80
Dezembro	Cz\$ 1.419,67

Curso 1º Grau - 6ª a 8ª série

Julho	Cz\$ 1.175,75
Agosto	Cz\$ 1.175,75
Setembro	Cz\$ 1.327,60
Outubro	Cz\$ 1.420,53
Novembro	Cz\$ 1.519,97
Dezembro	Cz\$ 1.702,36

Curso 2º Grau - 1ª a 4ª série

Julho	Cz\$ 1.337,97
Agosto	Cz\$ 1.337,97
Setembro	Cz\$ 1.452,23
Outubro	Cz\$ 1.553,88
Novembro	Cz\$ 1.662,66
Dezembro	Cz\$ 1.862,18

CENE/CEE 20/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.